



Prefeitura Municipal de Francisco Dumont

Praça da Matriz nº 285 – Centro – CEP 39.387-000

CNPJ 16.885.485/0001-88

Lei Municipal n. 1.106 de 02 de Julho de 2020.

**ALTERA O ART. 1º e 5º DA LEI 759/2001,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SERRA DO
CABRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de FRANCISCO DUMONT, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artº1º - O artigo 1º da Lei n. 759, de 12 de Setembro 2001, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada área de Proteção Ambiental – APA da Serra do Cabral, unidade de conservação Municipal com área de 104.914,594 há, conforme memorial descritivo anexo desta Lei.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei n. 759, de 12 de Setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Zoneamento Ecológico – Econômico da área da APA da Serra do Cabral encontra-se em anexo no relatório técnico – científico e nas disposições finais conforme a seguinte redação:

- Zona de Conservação da Vida Silvestre, 20.982,9188 há;
- Zona de Preservação da Vida Silvestre, 15.737,1891 há;
- Zona de Uso Agropecuário, 68.194,4861 há.

Parágrafo Único – O zoneamento contempla as diversas características locais (cursos d'água, nascentes, vegetações nativa, fauna, etc).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Dumont-MG, 02 de Julho de 2020.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal